



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

São Paulo, 31 de março de 2017

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES DA ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
Brasília - DF

CONTRARAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TÉCNICA E PREÇO
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

A **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S (“TATICCA”)**, estabelecida na Av. 9 de Julho, 5966 – cj 21 – Bairro Jardim Paulista - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, /SP - CEP 01406-200, licitante na supracitada Concorrência, por seu representante legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fulcro no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRA-ARGUMENTAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO POR PROPONENTE CONCORRENTE NESTA FASE DA PROPOSTA TÉCNICA**, em face da decisão administrativa dessa Douta Comissão quanto ao julgamento da habilitação das licitantes, pelas razões em anexo, requerendo seja o presente recebido e processado regularmente.

Termos em que,

Pede deferimento.


TATICCA Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1

Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANAC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TÉCNICA E PREÇO

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

A licitação compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo “A” deste Edital.

Na abertura da proposta técnica e promulgação do resultado, a proponente concorrente PWC apresentou recurso administrativo e que abordou aspectos sobre a TATICCA.

Ocorre que, consignado o devido respeito ao conhecimento dessa ilustre Comissão, merece levar em consideração as nossas comprovações e esclarecimentos ao recurso apresentado pela PWC, razão pela qual a TATICCA interpõe as presentes contra-argumentações ao Recurso Administrativo da PWC para requerer a avaliação da documentação apresentada pela TATICCA, levando em consideração as comprovações, esclarecimentos e razões a seguir apresentadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A contagem do prazo para a apresentação de argumentações de Recurso Administrativo consubstancia-se no artigo 109, I, alínea “a” da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), tendo no caso em tela, apresentamos nossas contrarrazões ao recurso administrativo da PWC.

Assp.



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO

Visa o procedimento licitatório que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios constitucionais insertos na Carta Magna, em especial o da isonomia entre os participantes, bem como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e o da vinculação aos termos do ato convocatório.

A instrução de que sejam observados os princípios invocados no parágrafo anterior visa resguardar a igualdade entre os participantes que disporão de idênticas oportunidades no momento da elaboração de suas propostas.

Essa assertiva é verdadeira na medida em que o ato convocatório passa a ser a verdadeira lei que irá reger as partes envolvidas no procedimento, de sorte a lhes resguardar a certeza de que todos os itens deverão ser comprovados e atendidos por todas as interessadas a fim de que possam ultrapassar cada uma das etapas do procedimento até que a melhor dentre elas venha a ser declarada adjudicatária do objeto do certame. O que aqui se aduz é corroborado pela melhor doutrina e jurisprudência acerca da matéria, consoante se infere da lição do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 23ª Edição, Editora Malheiros, página 239, que assim se pronuncia:

“A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”

Como resta claro, uma vez fixadas as condições de participação, estas deverão restar respeitadas tanto pelos participantes como pela própria Comissão de Licitação, sob pena de responsabilidade.

Corolário deste fato é exatamente o princípio constitucional de legalidade, por intermédio do qual a Administração Pública somente está autorizada a prática de atos que sejam literalmente previstos em lei e não apenas aqueles que não sejam vedados pela norma legal, ou seja, o administrador público está em toda a sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum deles não



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

podendo se afastar ou se desviar sob pena de que o ato praticado seja eivado de nulidade, visto que toda a eficácia da atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Este princípio, por si só, visa resguardar a garantia de liberdade dos administrados em face de possíveis arbitrariedades do poder do Estado, de sorte que tenham a convicção e certeza dos limites de atuação do Poder em tela.

Quanto ao denominado Princípio da Isonomia, base de toda sociedade democrática, este visa resguardar que todos os licitantes interessados no objeto constante do Edital tenham o mesmo tratamento sem que em qualquer deles possa haver privilégio de qualquer ordem, ainda que indiretamente.

É o princípio impeditivo da discriminação entre as empresas Licitantes, por qualquer meio que possa favorecer alguns participantes em detrimento de outros.

Vale, portanto, verificar o que determina o artigo 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” – grifos nossos.*

O dispositivo antes transcrito se encontra em perfeita sintonia com o contido no artigo 37 da Constituição Federal, onde restam fixados os princípios gerais reguladores de todas as modalidades de atividade administrativa do Estado.

A Licitação, portanto, busca observado o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que deve estar plenamente aderente às condições fixadas no ato convocatório.

Este cuidado visa resguardar que não se possa aceitar proposta, ainda que aparentemente mais vantajosa que viole os dispositivos que resguardam os direitos e garantias individuais.

M. P.



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

Feitas estas considerações que irão subsidiar as ponderações que serão alinhadas em face da análise dos documentos da avaliação técnica e o recurso administrativo da PWC, passamos a aduzir as considerações a seguir tecidas.

III – DO RECURSO APRESENTADO PELA PWC

Ao proferir seu julgamento sobre a pontuação técnica das licitantes, a r. Comissão de Licitação habilitou, entre as diversas proponentes, a licitante PWC, PWC e a TATICCA.

A PWC, por meio de Recursos Administrativos, indica que a TATICCA apresentou atestados que não estão consistentes com o objeto do edital.

Cabe-nos apenas indicar que a PWC se equivocaram nas suas avaliações das informações e comprovações apresentadas pela TATICCA, pois não reconhecem o que compreende o objeto do edital e tentam desqualificar sumariamente informações e comprovações apresentadas.

A PWC questionou que o atestado emitido pela Santo Antonio Energia não está no contexto do objeto do Edital, por tratar de temas de sustentabilidade e não de Manual de Contabilidade, sendo que o trabalho de sustentabilidade é integralmente alinhado com a obrigação e modelos definidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, editado pela ANEEL e vigente desde 01/01/2015.

A Renati Suzuki foi a coordenadora no projeto da ANEEL de atualização do referido Manual de Contabilidade, em especial no tema de sustentabilidade, bem como, tanto a Renati Suzuki quanto outros integrantes da equipe alocada na licitação da ANAC que estiveram também no projeto do Manual de Contabilidade da ANEEL, também implantaram o Manual de Contabilidade em diversas outorgadas, incluindo o relatório socioambiental/sustentabilidade (totalmente harmonizado com as orientações do GRI).

Quanto aos outros atestados que a TATICCA apresentou, novamente, não entendemos as razões dos questionamentos da PWC, pois compreendem comprovações específicas ao objeto do edital e que eventuais subclassificações que tenta fazer para desconsiderar a evidência objetiva das comprovações apresentadas.

A PWC questiona a comprovação de experiência em publicações, mas desconsidera que tais publicações são de ampla circulação, podendo facilmente serem localizadas na internet em pesquisa no GOOGLE, além da tiragem significativa que



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

circula em centenas de empresas e entidades de todos os segmentos acadêmicos e organizacionais.

Não entendemos as razões dos questionamentos da PWC

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos princípios de direito administrativo e na legislação aplicável, a TATICCA requer seja levado em consideração o disposto neste documento, ora interposto, ao avaliar o RECURSO ADMINISTRATIVO da PWC que recorre das informações apresentadas pela TATICCA para que seja mantida a avaliação técnica e a pontuação técnica da TATICCA pela ANAC, bem como, que mantenha a pontuação da própria PWC na forma do juízo proferido pela própria ANAC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2017.

TATICCA Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1


Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP